



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. : LEI Nº 638 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.992
Assunto :
Serviço :
Data : CRIA A ESCOLA MUNICIPAL RURAL DA COMUNIDADE DE
"CHAPADA" E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Rural da Comunidade da "CHAPADA", deste Município de Nazareno.

Art. 2º - A Unidade Escolar cuja criação está expressa nesta Lei é subordinada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, obedecendo às Diretrizes Básicas baixadas pelo Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação/MG.

Art. 3º - A Chefia do Departamento Municipal de Educação e Cultura providenciará junto aos Órgãos competentes a necessária normatização da Unidade Escolar criada por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de Novembro de 1992

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-PREFEITO


MODESTO DA SILVA NETTO-SECRETÁRIO